



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0968/2022

	Rio de Ja	aneiro, 16 de setembro de 2022.
	cesso nº zado por.	5006453.76.2022.4.02.5103,
O presente parecer visa atender à solic Federal de Campos, da Seção Judiciária do Rio de J Nintedanibe 150mg (Ofev®).		
<u>I – RELATÓRIO</u>		
1. De acordo com documentos médicos (Evento 1_LAUDO7, pág. 1) e (Evento 1_RECEIT8, pmédica idiopática, evoluindo nos últimos 6 meses com piora si forçada com perda maior que 10%. Além disso vem evurgentemente da introdução de um medicamento antifi da doença. Foi citada a Classificação Internacional de I pulmonares intersticiais com fibrose e prescrito, em un constituição de um medicamento antificada doença.	pág. 1), emiti] o Autor, 60 ignificativa de voluindo com brótico, que o Doenças (CII	dos 15 de agosto de 2022, pela de anos, com fibrose pulmonar a dispneia e da capacidade vital a piora da hipoxemia. Necessita consiga estacionar a progressão D-10): J84.1 – Outras doenças
 Esilato de Nintedanibe 150mg (Ofev®) – toma refeições. 	ar 1 cápsula d	le 12 em 12 horas, junto com as
2. Em Guia de Solicitação de Internação 1), emitida em 03 de setembro de 2022, pelo médico Autor, com história de fibrose pulmonar , em acon síndrome gripal, evoluindo com dispneia aos esforços fibrose pulmonar importante e padrão em vidro fosconasal.	npanhamento s há 4 dias. '	o com pneumologia, apresenta Tomografia de tórax evidencia
<u>II – ANÁLISE</u>		
DA LEGISLAÇÃO		
1. A Política Nacional de Medicament Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Port setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6	aria de Conso	olidação nº 2/GM/MS, de 28 de
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM também, sobre a organização da assistência farmacêutic		

e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e



especializado da assistência farmacêutica.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Campos dos Goytacazes, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos REMUME-Campos.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. As **doenças pulmonares intersticiais**, também chamadas doenças pulmonares parenquimatosas difusas, resultam de danos nas células que rodeiam os alvéolos (sacos de ar), o que leva a inflamação alargada e a formação de cicatrização fibrótica nos pulmões. Há mais de 300 doenças diferentes que se classificam como doenças pulmonares intersticiais. A maioria é muito rara; mas as doenças pulmonares intersticiais mais frequentes incluem: sarcoidose, <u>fibrose pulmonar idiopática</u>, alveolite alérgica extrínseca, doença pulmonar intersticial associada a doença do tecido conjuntivo, pneumoconiose, doença pulmonar intersticial causada por determinados medicamentos utilizados para tratar outras doenças¹.
- 2. A fibrose pulmonar idiopática (FPI) é uma forma específica de pneumonia intersticial idiopática crônica, fibrosante e de caráter progressivo. Ela ocorre primariamente em adultos idosos, predominantemente nas sexta e sétima décadas, além de ser restrita aos pulmões. O padrão histológico e/ ou radiológico associado à FPI é o de pneumonia intersticial usual (PIU). Uma vez confirmado o padrão histológico de PIU associado à FPI, se estabelece um prognóstico significativamente pior do que o observado em outras pneumonias intersticiais crônicas. Daí a necessidade do estabelecimento de diagnósticos acurados de FPI, o que, sem dúvida, é um processo desafiador. Pacientes com FPI exibem mediana de sobrevida de 50% em 2,9 anos, a partir do momento do diagnóstico. Contudo, diante das possibilidades variadas que a história natural da doença pode mostrar, é difícil firmar previsões prognósticas acuradas para um paciente com moléstia recém-diagnosticado. Apesar de diversas drogas terem sido investigadas em ensaios clínicos randomizados como agentes potenciais para o tratamento da FPI, até o momento, apenas

¹EUROPEAN LUNG FOUNDATION. Doença pulmonar intersticial. Disponível em: https://europeanlung.org/pt-pt/information-hub/lung-conditions/doenca-pulmonar-intersticial/. Acesso em: 15 set. 2022.



2





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

duas substâncias, de fato, mostraram eficácia no tratamento da moléstia: a Pirfenidona e o Nintedanibe².

DO PLEITO

O Esilato de Nintedanibe (Ofev®) age como inibidor triplo de tirosina quinase, incluindo os receptores de fator de crescimento derivado de plaquetas (PDGFR) α e β, receptor de fator de crescimento fibroblástico (FGFR) 1-3 e receptor de fator de crescimento endotelial vascular (VEGFR) 1-3. Dentre suas indicações consta o tratamento e o retardo da progressão da fibrose pulmonar idiopática (FPI)³.

III – CONCLUSÃO

- O Autor, 60 anos, apresenta fibrose pulmonar idiopática, evoluindo nos últimos 6 meses com piora significativa da dispneia e da capacidade vital forçada com perda maior que 10%. Sendo prescrito, o medicamento **Esilato de Nintedanibe 150mg** (Ofev[®]).
- Diante o exposto, cumpre informar que o medicamento pleiteado Esilato de Nintedanibe 150mg (Ofev®) possui indicação prevista em bula³ aprovada pela ANVISA, para o tratamento de fibrose pulmonar idiopática. Contudo não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes e do Estado do Rio de Janeiro.
- Destaca-se que o medicamento Nintedanibe foi analisado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, a qual recomendou a não incorporação no SUS do Nintedanibe para tratamento da fibrose pulmonar idiopática⁴.
- A comissão considerou que, apesar da evidência atual mostrar benefício em termos de retardo na progressão da doença, ou seja, no declínio da função pulmonar medida em termos da capacidade vital forçada (CVF), a evidência quanto à prevenção de desfechos críticos tais como mortalidade e exacerbações agudas é de baixa qualidade e estão associadas a um perfil de segurança com um grau importante de incidência de reações adversas e descontinuações, o que torna o balanço entre o riscos e benefícios para o paciente, desfavorável à incorporação do medicamento⁴.
- Ressalta-se que, no momento não há publicado pelo Ministério da Saúde⁵ Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Fibrose Pulmonar Idiopática (FPI). Os tratamentos disponíveis no SUS que podem ser usados na FPI são antitussígenos, corticoterapia, oxigenioterapia e transplante de pulmão, os quais, com exceção ao último, são usados para controle dos sintomas e complicações da FPI, visto que a lesão pulmonar causada pela fibrose pulmonar não pode ser revertida.

<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/relatorio_nintedanibe_fpi.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022. ⁵Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/ptbr/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas#P>. Acesso em: 15 set. 2022.



3

²BADDINI-MARTÍNEZ, J. et al. Atualização no diagnóstico e tratamento da fibrose pulmonar idiopática. Jornal Brasileiro de Pneumologia, São Paulo, v. 41, n. 5, p. 454-466, 2015. Disponível em: . Acesso em: 15 set. 2022.

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Esilato de Nintedanibe para o tratamento de Fibrose Pulmonar Idiopática. Relatório de Recomendação nº 419. Dezembro de 2018. Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)</u>⁶.
- 7. De acordo com publicação da CMED⁶, o **Preço Fábrica** (**PF**) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 8. Assim, considerando a regulamentação vigente, m consulta a Tabela de Preços CMED, o **Esilato de Nintedanibe 150mg** com 60 cápsulas possui preço de fábrica R\$ 20944,71 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 16435,31, para o ICMS 20%⁶.

É o parecer.

A 3ª Vara Federal de Campos, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

MARCELA MACHADO DURAO

Farmacêutica CRF-RJ 14680 ID. 4459192-6

Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁶BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>. Acesso em: 15 set. 2022.



6т